Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 571/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2677/2024
PROTOCOLO	: 2318186
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade das contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores a julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 14 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar as contas do **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN**, referente ao exercício financeiro de **2023**, sob a responsabilidade do Sr. **Rudel Espíndola Trindade Junior**, Diretor-Presidente, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores a julgamentos de outros processos; e **comunicar** os interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da LCE 160/2012.

Campo Grande, 14 de maio de 2025.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, referente ao exercício financeiro de 2023, gestão do Sr. Rudel Espíndola Trindade Junior, diretor-presidente.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) por meio da análise ANA – DFCGG/CCE - 13040/2024 (pç. 42) e o Ministério Público de Contas (MPC) através do parecer PAR - 1ª PRC – 3541/2025 (pç. 46) opinaram pela regularidade da presente prestação de contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei 4.320/1964).

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e nas demonstrações das variações patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei 4.320/1964.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, um montante de R$ 507.990.300,00 (quinhentos e sete milhões novecentos e noventa mil e trezentos reais) não havendo no decorrer do exercício alterações, em conformidade com o Anexo 12 – balanço orçamentário (pç. 18).

2. BALANÇO GERAL

O balanço patrimonial do exercício de 2023 apresenta o ativo circulante em caixa e equivalentes de caixa no valor de R$ 123.631.373,25 (cento e vinte e três milhões

seiscentos e trinta e um mil trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), conferindo com o Anexo 13 – balanço financeiro (pç. 19).

3. SALDO PATRIMONIAL

O saldo patrimonial do exercício apresentou um superávit na importância de R$ 9.105.283,54 (nove milhões cento e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:

Saldo do exercício anterior – 2022	147.719.007,13
Ajustes de exercícios anteriores	624.735,18
Resultado patrimonial do período	9.105.283,54
Saldo Patrimonial do Exercício – 2023	**157.449.025,85**

Fonte: Anexo 14, Balanço Patrimonial – Peça nº 20.

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei 4.320/1964, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Desta forma, ficou evidente a regularidade das contas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, do exercício de 2023.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I - Que as contas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Rudel Espíndola Trindade Junior, diretor-presidente, CPF 138.364.121-87, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores a julgamentos de outros processos;

II - Pela COMUNICAÇÃO aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da LCE 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de maio de 2025.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

LBS / VAB